



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0850/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ID 2025.051E0700001.01.0004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 113/2023 e demais disposições aplicáveis.

1. OBJETO: A presente LICITAÇÃO tem por objeto a aquisição de próteses dentárias, com o objetivo de atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constantes do Termo de Referência, deste Edital (ANEXO I).

1.1. O quantitativo mencionado neste Edital será adquirido de maneira parcelada e de acordo com a demanda da secretaria municipal requisitante, não se obrigando o Município a fazer uso integral da estimativa prevista.

A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29; todos da Lei n.º 14.133/2021, sendo o critério de julgamento "o menor preço", observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de entrega por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021.

2 . LOCAL, DATA, HORÁRIO, DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

local: portal de compras públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br
<<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>;

envio das propostas: das 08:30h do dia 12/06/2025, até às 08:30h do dia 01/07/2025.

recebimento de pedidos de esclarecimento até: 23:59h do 26/06/2025.

recebimento de pedidos de impugnação até: 23:59h do 26/06/2025

abertura das propostas: às 08:31 h do dia 01/07/2025.

início da sessão de disputa de lances: às 08h31min do dia 01/07/2025 no site
www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>
horário de Brasília - DF.

Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 DESCRITIVO DA LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COMO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

REGIME DE EXECUÇÃO: Aquisição pelo Menor Preço por Item/Valor Unitário.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço;

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A entrega do objeto deverá ser efetuada no CIAM (Centro Integrado de Assistência à Mulher), localizado à Rua João Jacinto, bairro Boa



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esperança, Muqui-ES, Cep.: 29.480-000, em dias úteis e horários pré-estabelecidos, tudo em conformidade com o Termo de Referência. A mesma deverá se dar de forma parcelada, de acordo com a necessidade, não devendo ultrapassar 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Ordem de compra pelo fornecedor, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas da seguinte Dotação Orçamentária:

0041030100172.119 - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PROTESES, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E OUTROS INSUMOS LIGADOS A SAÚDE33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAFicha - 00139Fonte de Recurso - 150000150000

4 DOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

5 DO FORNECIMENTO DO EDITAL

O Edital também está disponível para download no endereço <https://muqui-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>;

Na hipótese de ocorrer fato impeditivo ou alterações as quais impeçam a realização da sessão pública, a mesma será retomada sob aviso, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preenchem as condições exigidas neste Edital.

É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) Empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial;
- f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;
- g) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 14 da Lei 14.133/2021.

7 DO CREDENCIAMENTO

Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui - ES – CEP.: 29.480-000
Tel.: (028) 3199-0456



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>; onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento para a sua correta utilização.

Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>; podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br <<mailto:falelcom@portaldecompraspublicas.com.br>>;

É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,

Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8 ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>e até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema. Deverão ser observando os itens 09 e 10 deste Edital; relativamente à proposta, os documentos poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública, observando-se as disposições do Artigo 64 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

O cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, como condição de participação.

O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar 123/06, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, referências e demais dados técnicos (conforme o caso), bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com o timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo se sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 8 deste Edital, para o que será oportunizado após a etapa de lances, dispositivo dentro do sistema para inclusão dos documentos.

Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual, ou;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal e c/INSS, ou nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.751/14;
- d) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do

Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui - ES – CEP.: 29.480-000
Tel.: (028) 3199-0456



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitante;

- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
- b) Comprovação da regular inscrição do laboratório no CENES - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde;
- c) Registro do laboratório no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade;
- d) Comprovação de que o profissional responsável pelo laboratório possui registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia);
- e) Alvará fornecido pela Vigilância Sanitária em nome do laboratório;

O MUNICÍPIO DE MUQUI/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b)1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b)2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- b)3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- b)4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

DECLARAÇÕES

- a) Declaração conjunta em conformidade com o Anexo deste edital.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante utilização de sua chave e senha.

Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui - ES – CEP.: 29.480-000
Tel.: (028) 3199-0456



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens e campopróprio do sistema eletrônico.

Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no sistema.

12 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- d) apresentarem preços unitários superiores aos identificados no termo de referência deste edital.

Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

As propostas classificadas serão ordenadas primeiro pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para a duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

13 DO MODO DE DISPUTA

Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui - ES – CEP.: 29.480-000
Tel.: (028) 3199-0456



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicose sucessivos;

A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos doperíodo de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de fase delances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendorecebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico - PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>;

14 DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, interstício para negociação, para que seja obtida melhor proposta.

A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, e demais que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (duas) horas.

Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação, de que trata o item 10, enviados nos termos do item 8, serão examinados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

A(s) beneficiária(s) da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exigida no item 8.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada durante o transcurso do respectivo prazo.

Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de sua proposta que atenda ao edital.

Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recuso.

16 DO RECURSO

Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de três dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Resolvido os recursos eventualmente formulados, ou na inexistência de recurso, o Pregoeiro, fará a adjudicação dos itens objetos da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito, para homologação e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.

Após a Homologação da Licitação pela Autoridade Competente e emissão da ordem de compra e empenho o vendedor estará apto a entrega dos produtos nos termos do presente edital.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:

- solicitar esclarecimentos: via sistema até 03 (três) dias antes;
- formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>, ao Pregoeiro, devendo esta ser entregue ao destinatário até 03 (três) dias antes;

Obs.: a descrição do objeto e o preço de referência são de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do pregoeiro.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

Havendo deferimento do pedido de impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no sistema e no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>. Caso a circunstância inviabilize a realização do certame, será designado para outra data.

19 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O objeto deverá ser fornecido de maneira fracionada, de acordo com a necessidade do Município, não devendo ultrapassar 30 (trinta) dias, a partir do recebimento pelo fornecedor da Ordem de Compra. O local de entrega será no CIAM (Centro Integrado de Assistência à Mulher), localizado à Rua João Jacinto, bairro Boa Esperança, Muqui-ES, Cep.: 29.480-000, em dias úteis e horários pré-estabelecidos e acordados entre o contratante e a contratada, tudo em conformidade com o Termo de Referência.

O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do LICITANTE, contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Muqui.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a LICITANTE a providenciar a substituição do objeto não aceito, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, quando for o caso, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

Não serão aceitos itens cujas especificações não sejam as descritas, conforme consta do Termo de Referência.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

art. 155a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) multa de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior ao prazo fixado para entrega, contados da data da solicitação de entrega, configurando-se após esse prazo a inexecução total do contrato/fornecimento, com exceção dos casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;
- e) A multa a que se refere o item acima incide sobre o valor total do contrato (autorização de fornecimento/empenho) e será descontado de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 05 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- f) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- g) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 05 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos, se houver inexecução total;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na formada lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- j) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.
- l) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- m) Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total da contratação a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
- n) As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a

Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui - ES – CEP.: 29.480-000
Tel.: (028) 3199-0456



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

No registro de preços entende-se por instrumento contratual os documentos previstos no art. 95 caput, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo transcrito: "Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei."

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação na presente LICITAÇÃO implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento. Atuarão como fiscais das aquisições cada secretário que será o responsável pela sua solicitação de aquisição.

O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Muqui, Estado do Espírito Santo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Muqui-ES, 10 de junho de 2025.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marina Batista Muchuli Silva
Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara...

O projeto de próteses dentárias removíveis na Atenção Primária propõe a confecção de próteses dentárias removíveis para munícipes muquienses usuários do SUS que perderam totalmente ou parcialmente os seus elementos dentários ao longo de suas vidas. É um trabalho de reabilitação oral que devolverá a estes usuários não somente estética mas também função (mastigação) e inclusão social visto que a ausência dos elementos dentários, principalmente os anteriores, causam nos pacientes a introspecção e isolamento social.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Confecção de Próteses Dentárias Removíveis feitas em resina acrílica rosa com palato incolor. Fornecimento de todo o material inclusive luvas de procedimentos, materiais de moldagem e vazamento de gesso. Moldagem,	300 unidades



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	adaptação e ajustes feitos pelo CIRURGIÃO DENTISTA, Responsável Técnico do Laboratório de Próteses Dentárias.	
--	---	--

1.3. O critério de julgamento adotado será o "menor preço", observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação visa à confecção de próteses dentárias removíveis de maneira efetiva e genérica para munícipes muquienses usuários do SUS que perderam totalmente ou parcialmente os seus elementos dentários ao longo de suas vidas. É um trabalho de reabilitação oral que devolverá a estes usuários não somente estética mas também função (mastigação) e inclusão social visto que a ausência dos elementos dentários, principalmente os anteriores, causam nos pacientes a introspecção e isolamento social.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da forma de requisição do bem/serviço:

A requisição do serviço de confecção de próteses dentárias removíveis no Centro Integrado de Assistência à Mulher (CIAM) inicia-se com a identificação de demanda para prótese dentária removível nas cinco Estratégias Saúde da Família (ESF) do Município, Ciam e Ponto de Apoio Fortaleza pelos dentistas alocados a estas Unidades de Saúde através da triagem que é uma avaliação onde é realizado um exame clínico dos pacientes e identificado a necessidade de prótese dentária removível. Quando os pacientes são identificados, os dentistas irão avaliar se os pacientes estão aptos para receberem a prótese dentária removível ou se necessitam de algum tipo de tratamento ou procedimento antes de serem encaminhados para a confecção. Se os pacientes estiverem aptos, eles serão encaminhados ao Ciam pelos dentistas para que seu nome, contato e agente comunitário de saúde (ACS) sejam anotados na lista de demanda de prótese dentária removível da sua ESF. Quando é identificado que o paciente não está apto para receber prótese dentária removível, o mesmo passará por tratamento odontológico, sendo realizados todos os procedimentos odontológicos inerentes à Atenção Primária. Caso o procedimento não seja da nossa competência, o paciente será encaminhado pelo dentista, através da regulação do Sistema MV Soul.

No momento temos 220 indivíduos, que já passaram pela avaliação e necessitam iniciar o processo de reabilitação oral por meio de prótese dentária, que se encontra em uma fila gerando uma demanda reprimida para atendimento de suas necessidades reabilitadoras.

3.2. Do prazo para entrega do produto/serviço:

Não deve ultrapassar 30 (trinta) dias após solicitação emitida pelo setor de compras.

3.3. Do local e horário de entrega:

O local de entrega será no Ciam, em dias úteis e horários pré-estabelecidos.

3.4. Da garantia Legal:

Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui - ES – CEP.: 29.480-000
Tel.: (028) 3199-0456



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Deverá ter a garantia de 120 dias após a entrega.

3.5. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

Eventuais solicitações de parcelamento devem ser discutidas e alinhadas com o setor de Compras da Prefeitura Municipal de Muqui e a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de garantir transparência, eficiência e adequação às normativas legais. A decisão final sobre o parcelamento ou não da contratação será tomada considerando o melhor interesse público, assegurando a qualidade e a efetividade na aquisição do serviço de confecção de próteses dentárias removíveis.

3.6. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Apesar dos avanços da odontologia, a perda dentária ainda é uma realidade crescente e que causa problemas sérios nos indivíduos acometidos, o que acarreta a um alto índice do uso de próteses dentárias removíveis que irão substituir total ou parcialmente, um ou mais dentes ausentes, por um elemento artificial. A ausência de prótese dentária removível reduz consideravelmente a capacidade mastigatória do indivíduo. Assim, o edentulismo está relacionado diretamente com desnutrição, situação que merece uma atenção especial em idosos por possuírem perda fisiológica da capacidade de absorção dos nutrientes.

Com isso, o projeto tem como objetivo reabilitar os pacientes que foram mutilados pelas exodontias realizadas neles durante suas vidas, o que irá melhorar a qualidade de vida, conceito este supracitado de forma ampla. Além de que, este projeto pretende promover a recuperação e prevenir complicações, mediando-se aos Princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os benefícios esperados incluem uma melhor mastigação dos alimentos, estética visto que os elementos da região de estética (anteriores) serão repostos, devolvendo a estes pacientes o sorriso outrora reprimido, diminuição da sobrecarga do aparelho digestivo visto que os alimentos não eram mastigados, muitas vezes engolidos pela ausência dos elementos posteriores que são responsáveis pela trituração/mastigação dos alimentos e inclusão social visto que a ausência total ou até mesmo parcial destes elementos causa problemas psicológicos e baixa autoestima nos pacientes afetados pela ausência de elementos dentários.

3.7. Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso se for o caso.

Com base na discricionariedade conferida à autoridade responsável pela licitação pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, destaca-se a autonomia para decidir sobre o caráter sigiloso do orçamento, desde que devidamente justificado. No presente caso, optamos expressamente pelo não sigilo, assegurando transparência integral no processo licitatório. Essa decisão alinha-se aos princípios da publicidade e prestação de contas, promovendo a máxima transparência na gestão pública, conforme preceituado pela legislação vigente. Ademais, ao adotar o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado deve constar obrigatoriamente no edital, conforme o parágrafo único do art. 24, conciliando a autonomia administrativa com a necessidade de transparência e controle na gestão pública.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.8. Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma.

Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, que estabelece normas especiais para licitações e contratos relativos ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado. Ademais, ressalta-se a importância de que a empresa selecionada, dentro do possível, esteja em conformidade com as exigências preconizadas pela legislação e normativas aplicáveis.

3.9. Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros. Destaca-se que, para esta aquisição específica, será adotado o Pregão Eletrônico, conforme preconizado pela Lei nº 14.133-21, seguindo princípios do interesse público, igualdade, probidade administrativa e transparência.

3.10. Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração.

Nesta aquisição específica, ressalta-se que não será necessário realizar análise prévia de amostras. O processo de seleção fundamenta-se primordialmente no estrito cumprimento dos termos e garantias especificadas anteriormente. Assegurando, assim, a conformidade e qualidade do item conforme descrito nas especificações. Constatada eventual não conformidade com as especificações requeridas, a empresa fornecedora deverá providenciar a substituição ou troca no prazo máximo de 72 horas. Este procedimento tem por objetivo simplificar o processo, priorizando a adesão integral às condições estabelecidas, garantindo eficiência e eficácia na contratação do serviço de confecção de próteses dentárias removíveis, conforme orientações apresentadas anteriormente.

3.11. Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço.

Nos parâmetros objetivos de avaliação de propostas, destaca-se que, para esta aquisição específica, será adotado o Pregão Eletrônico, conforme preconizado pela Lei nº 14.133-21, seguindo princípios do interesse público, igualdade, probidade administrativa e transparência.

3.12. Requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

3.13. Dos Custos agregados ao Objeto

Todos os ônus decorrentes da execução do objeto, abrangendo despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, carga e descarga, tributos e demais obrigações, serão integralmente suportados pela empresa vencedora. Além disso, a contratada deverá cumprir outras exigências fundamentais, tais como comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 03 dias, sobre quaisquer impedimentos para o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando comprovação adequada. Durante toda a execução do objeto, a empresa deverá manter regularidade fiscal, não transferir suas obrigações a terceiros, salvo condições expressamente autorizadas, e assumir



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

responsabilidade integral por tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras incidências relacionadas à realização do objeto contratado.

4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Consoante ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a servidora Simone Pereira da Silva Netto será designada como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato. Ela registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas, tomando as providências necessárias para corrigir eventuais falhas ou defeitos observados.

4.2. O endereço de e-mail para comunicação referente a este contrato será saude@muqui.es.gov.br.

4.3. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

4.3.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas fornecido pelo contratado*), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: "verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo".

4.3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sempre sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3.3. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

4.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São Obrigações do Contratante:

5.1.1. Receber a empresa vencedora do certame, disponibilizando local, data e horário para início do serviço.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, através de servidor especialmente designado.

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São Obrigações da Contratada:

6.1.1. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 03 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal.

6.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou nota de empenho.

6.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na realização do objeto.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da presente contratação observará às normas de Registro de preços equivalente há 12 meses.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde de Muqui. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor fornecer os dados bancários, ou por meio de banco credenciado, a critério da Administração. A nota fiscal/fatura, acompanhada do atesto com data e ressalvas, dará início ao processo de pedido de pagamento, a ser aberto em até 5 dias do atesto do recebimento. O crédito será efetuado por ordem bancária, respeitando as condições estabelecidas no processo, e condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA perante as fazendas nacional, estadual e municipal, bem como a Previdência Social e FGTS (CRF e CNDT). Em caso de erro na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA será notificada para retificação, interrompendo-se o prazo de pagamento até a sua reapresentação.

10. DO REAJUSTE

Os preços serão expressos em reais e fixos e irreeajustáveis, durante a vigência do contrato (bens).

Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui - ES – CEP.: 29.480-000
Tel.: (028) 3199-0456



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Multa de 15% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta infracional conforme os itens 11.1.1 a 11.1.12 da contratação.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o solicitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.3.7. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.3.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor total estimado da contratação é de R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, objeto da Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério de Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A – **Piso de Atenção Básica em Saúde** – Plano Orçamentário PO – 0003 – Atenção à Saúde Bucal, Portaria nº 1.670, de 1º de julho de 2019.

0041030100172.119 - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PROTESES, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E OUTROS INSUMOS LIGADOS A SAÚDE33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAFicha - 00139Fonte de Recurso - 150000150000

Elaborado por: Simone Pereira da Silva Netto

Aprovado por:

José Marcos de Castro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 010 de 02/01/2025

Muqui, 04 de fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOTES

Lote **LOTE 01**

<i>Item(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Marca</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00014047	PRÓTESE DENTÁRIA - Prótese dentária total removível, superior e inferior, incluindo fornecimento de material, moldagem, adaptação e ajustes pelo Cirurgião Dentista, responsável Técnico do Laboratório	UN	300			
Quantidade 300				00000000	Valor Total do Lote		
Valor Total Geral							



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estudo Técnico Preliminar

I. Nome do Projeto:

Próteses Dentárias Removíveis na Atenção Primária

Resumo Executivo:

O presente projeto propõe a confecção de próteses dentárias removíveis totais e parciais para munícipes muquienses usuários do SUS que perderam totalmente ou parcialmente os seus elementos dentários ao longo de suas vidas. É um trabalho de reabilitação oral que devolverá a estes usuários não somente estética, mas também função (mastigação) e inclusão social visto que a ausência dos elementos dentários, principalmente os anteriores, causam nos pacientes a introspecção e isolamento social.

Sucinta Descrição do Projeto, Seus Objetivos e Benefícios Esperados:

Considera-se qualidade de vida as condições que afetam a percepção do indivíduo, seus sentimentos e comportamentos relacionados com o seu funcionamento diário, considerando-se o bem estar psicológico, condições físicas e integração social (FLEK, LEAL, LOUZADA, et al., 1999).

No campo da saúde bucal diversos fatores podem influenciar na qualidade de vida, uma delas está associada a perda dentária, pois limita funções diárias básicas, seus impactos podem ser expressos pela diminuição da capacidade de mastigação e fonação, bem como por prejuízos de ordem nutricional, estética e psicológica, com reduções da autoestima e da integração social (AGOSTINHO, CAMPOS, SILVEIRA, 2015).

Apesar dos avanços da odontologia, a perda dentária ainda é uma realidade crescente e que causa problemas sérios nos indivíduos acometidos, o que acarreta a um alto índice do uso de próteses dentárias (PESSETTI, 2015; ADAS et al., 2004; TELLES, 2010). O uso de prótese dentária tem como função substituir total ou parcialmente, um ou mais dentes ausentes, por um elemento artificial



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que pode ser a prótese total (PT), prótese parcial removível (PPR) e a prótese fixa (PF) (VOLPATO et al., 2012). Ferreira et al. (2006) relata que a perda dentária predispõe um estado de doença, pois envolve mudanças físicas, biológicas e emocionais. Além disso, a ausência de prótese dentária reduz consideravelmente a capacidade mastigatória do indivíduo. Assim, o edentulismo está relacionado diretamente com desnutrição, quadro que merece atenção especialmente em idosos por possuírem perda fisiológica da capacidade de absorção dos nutrientes (BARBOSA, 2010).

Com isso, o projeto tem como objetivo reabilitar os pacientes que foram mutilados pelas exodontias realizadas neles durante suas vidas, o que irá melhorar a qualidade de vida, conceito este supracitado de forma ampla. Além de que, este projeto pretende promover a recuperação e prevenir complicações, mediando-se aos Princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os benefícios esperados incluem uma melhor mastigação dos alimentos, estética visto que os elementos da região de estética (anteriores) serão repostos, devolvendo a estes pacientes o sorriso outrora reprimido, diminuição da sobrecarga do aparelho digestivo visto que os alimentos não eram mastigados, muitas vezes engolidos pela ausência dos elementos posteriores que são responsáveis pela trituração/mastigação dos alimentos e inclusão social visto que a ausência total ou até mesmo parcial destes elementos causa problemas psicológicos e baixa autoestima nos pacientes afetados pela ausência de elementos dentários.

II. Introdução:

Contextualização do Projeto:

Dados do Saúde Bucal Brasil 2002 e 2010 apontaram que o edentulismo parcial ou total, ainda é um agravo em saúde bucal na população brasileira e demanda esforços das políticas públicas. As diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal apontaram a necessidade de ampliação da oferta e qualidade dos serviços prestados, recomendando a inclusão de procedimentos mais complexos na Atenção Primária, dentre eles a fase clínica da instalação de próteses dentárias removíveis.

Diante da demanda pelo serviço reabilitador protético e na perspectiva da assistência integral em saúde bucal, o Ministério de Saúde passou a financiar, desde 2004, o credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD). O LRPD é um estabelecimento que oferece o serviço de prótese dentária total removível, prótese dentária parcial removível e/ou prótese coronária/intra-radicular e fixo adesivas.

Os LRPDs é um serviço de retaguarda em resposta à demanda e a necessidade de reabilitação bucal devido à perda bucal dentária na população adulta e idosa do Brasil, como forma de garantir a integralidade do cuidado. Sendo assim, o presente projeto de confecção de próteses dentárias removíveis no município, tem como objetivo a reabilitação oral dos pacientes que perderam os elementos dentários de forma total ou parcial, garantindo também a integralidade da atenção e cuidado.

Objetivo do Estudo Técnico Preliminar:

Este estudo tem como finalidade sustentar a necessidade da confecção de próteses dentárias removíveis na Atenção Primária à Saúde, reforçando a integralidade da assistência.

Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui - ES – CEP.: 29.480-000
Tel.: (028) 3199-0456



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. Justificativa:

Justificativa para a Necessidade do Projeto:

O edentulismo é definido como ausência total dos dentes, sendo considerado um dos piores agravos à saúde bucal (AZEVEDO, 2014), esta perda de elementos dentários é resultante de diferentes fatores biológicos, comportamentais e psicossociais (ROCHA et al., 2011). Segundo o SB 2010, cerca de 63,1% usuários fazem uso de prótese total no Brasil, variando de 65,3% na região Sul à 56,1% na Região Nordeste. E um total de 7,6% das pessoas examinadas usava prótese parcial removível, sendo a maioria na Região Sul (11,1%). Devido as suas altas prevalências, acrescido do dano causado para os indivíduos e o elevado custo para o tratamento; as perdas dentárias são consideradas um problemas de saúde pública (AZEVEDO, 2014).

Em 2004, o Ministério de Saúde incluiu a reabilitação protética na Atenção Primária âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ao definir as diretrizes para a organização da atenção à saúde bucal. Isto possibilitou, juntamente com a implementação da Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente, o acréscimo no número de atendimentos de média e alta complexidade da saúde bucal, favorecendo os indivíduos edêntulos, principalmente os idosos, pela maior acessibilidade aos serviços odontológicos (VENÂNCIO et al., 2013).

Dois anos após à implementação do Brasil Sorridente, o Ministério da Saúde implantou os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD). Estes laboratórios foram criados com o intuito de confeccionar próteses totais (PT) e próteses parciais removíveis (PPR) em unidades próprias do município ou unidades terceirizadas, credenciadas pelo mesmo (VENÂNCIO et al., 2013).

O edentulismo gera impactos que vão além da estética, causando transtornos físicos, fisiológicos e psicológicos importantes. Ressalta-se ainda que a rotina diária destes usuários também se modifica, podendo ocorrer alterações na articulação temporo-mandibular (ATM), na fonação e na nutrição/mastigação (SANTOS et al., 2019). O edentulismo é a causa mais frequente do comprometimento da mastigação, deglutição, do processo digestivo e no apetite. Sua ocorrência gera mudanças nos hábitos alimentares, acarretando na escolha de alimentos mais fáceis de processar e mastigar. Desta forma os alimentos escolhidos nem sempre contêm os nutrientes de que necessita para uma dieta equilibrada (ANDRADE et al., 2006).

Em diversos estudos observou-se que próteses dentárias melhoram significativamente a qualidade de vida dos usuários edêntulos no seu dia-a-dia e visam restabelecer a função mastigatória; fonética; deglutição; estética e harmonia facial (VOLPATO et al., 2012) (PESSETTI, 2015). Assim sendo, a continuação do projeto de confecção de próteses dentárias removíveis irá beneficiar e alcançar mais indivíduos acometidos pelo edentulismo total e parcial no município, refletindo no bem estar e qualidade de vida destes indivíduos na comunidade.

Benefícios Esperados para as Partes Interessadas:

Os pacientes serão beneficiados com reabilitação oral através de próteses dentárias removíveis, contribuindo para seu bem-estar e qualidade de vida.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. Metodologia:

Diante da crescente demanda por próteses dentárias removíveis, os dentistas do município e as atendentes de consultório dentário da rede de Atenção Primária seguem um Protocolo para próteses dentárias removíveis estabelecidas pela coordenação de Atenção Primária, para facilitar o acesso dos pacientes edêntulos e parcialmente edêntulos ao dentista que irá realizar a confecção das próteses dentárias removíveis. No momento a odontologia do Município conta com cinco dentistas alocados às cinco Estratégias Saúde da Família (ESF) e três dentistas da rede de Atenção Primária, sendo dois alocados ao Centro Integral de Assistência à Mulher (CIAM) e um alocado ao Ponto de Apoio Fortaleza, locais estes onde são realizados os tratamentos dentários pertinentes à Atenção Primária, para que a demanda dos pacientes de prótese dentária removível esteja apta à confecção. Antes da confecção das próteses dentárias removíveis é realizada uma triagem desta demanda para ser avaliado quem está ou não está apto para a confecção das próteses dentárias removíveis. Aqueles pacientes que não estão aptos são encaminhados para tratamento odontológico para depois ser encaminhado para confecção. Para a continuação deste trabalho, há necessidade de licitação de um profissional habilitado e um laboratório de próteses dentárias (LPD) para confecção das mesmas.

A coordenadora de saúde bucal do Município entrou em contato por e-mail, com alguns laboratórios de próteses dentárias que se interessam em participar do processo licitatório para a aquisição do serviço de confecção de próteses dentárias removíveis. Os documentos foram encaminhados aos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Muqui para seguimento do processo em conformidade com as normativas vigentes.

V. Diagnóstico Situacional:

Considerando, pois, a relevância da prevenção, do controle dos fatores de risco para doenças bucais e a elevada incidência na procura pelos serviços de reabilitação oral, os dentistas do Município realizam tratamentos odontológicos pertinentes à Atenção Primária nas cinco Estratégias Saúde da Família do Município, além do CIAM e ponto de Apoio Fortaleza e realizam ações coletivas de educação em saúde bucal, de escovação supervisionada, de aplicação tópica de flúor, de exame bucal com finalidade epidemiológica dos estudantes da rede Municipal e Estadual de ensino, além de participarem das ações coletivas HEPERDIA, ações coletivas para prevenção e diagnóstico de câncer bucal e atendimento odontológico das gestantes do Município com o objetivo de evitar ao máximo a realização de exodontias, estas que são a causa para a realização da reabilitação oral com a confecção de próteses dentárias removíveis. Sabe-se que as próteses dentárias removíveis são usadas para reconstruir o que se perdeu e que é um tratamento curativo. Com a finalidade de identificar a demanda que necessita de próteses dentárias removíveis, é realizada uma triagem pelos dentistas da rede pública do Município nos pacientes que procuram por serviços odontológicos. Nesta triagem é feita uma avaliação para identificarmos problemas bucais para que sejam solucionados. Quando os pacientes são edêntulos, eles são encaminhados pelos dentistas para a confecção de próteses dentárias removíveis. Quando eles são parcialmente edêntulos e necessitam de tratamento odontológico, o dentista dá início ao seu tratamento. Quando este é finalizado, o dentista encaminha o paciente parcialmente edêntulo para a confecção de próteses dentárias removíveis no CIAM, por um dentista que é vinculado ao Laboratório de Prótese Dentária, serviço esse que passa por processo de licitação.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI. Requisitos e Especificações:

O quadro a seguir apresenta a quantidade de próteses dentárias removíveis necessárias para a manutenção e continuidade do projeto de confecção de próteses dentárias removíveis à população de Muqui no Centro Integrado de Assistência à Mulher.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Próteses Dentárias Removíveis feitas em resina acrílica rosa com palato incolor. Fornecimento de todo o material inclusive luvas de procedimentos, materiais de moldagem e vazamento de gesso. Moldagem, adaptação e ajustes feitos pelo CIRURGIÃO DENTISTA, Responsável Técnico do Laboratório de Próteses Dentárias.	300 unidades

VII. Planejamento:



Recursos necessários: humanos, materiais e financeiros.

VIII. Análise de Viabilidade:

IX. Impacto Ambiental e Social:

Como esperado os usuários edêntulos quando reabilitados com próteses dentárias removíveis, apresentam alteração significativa na saúde, estado físico, auto-estima, reinserção na sociedade, qualidade de vida, restabelecimento da função mastigatória, fonética, deglutição, estética e harmonia facial.

Esse serviço não apenas atende às demandas da população, mas também está alinhado com as diretrizes da Atenção Primária em Saúde, buscando proporcionar tratamento integrado e de qualidade. A efetivação desse serviço contribuirá significativamente para a promoção da saúde e o bem-estar social da comunidade.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X. Custos Estimados:

O valor total estimado da contratação é de R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Os recursos orçamentários, objeto da Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério de Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A – **Piso de Atenção Básica em Saúde** – Plano Orçamentário PO – 0003 – Atenção à Saúde Bucal, Portaria nº 1.670, de 1º de julho de 2019.

XI. Conclusão:

Apesar dos avanços da odontologia, a perda dentária ainda é uma realidade crescente e que causa problemas sérios nos indivíduos acometidos, o que acarreta a um alto índice do uso de próteses dentárias (PESSETTI, 2015; ADAS et al., 2004; TELLES, 2010). O uso de prótese dentária tem como função substituir, total ou parcialmente, um ou mais dentes ausentes, por um elemento artificial que pode ser a prótese total (PT), prótese parcial removível (PPR) e a prótese fixa (PF) (VOLPATO et al., 2012). Ferreira et al. (2016) relata que a perda dentária predispõe um estado de doença, pois envolve mudanças físicas, biológicas e emocionais. Assim sendo, a utilização de prótese dentária removível em pessoas com perda dentária, devolve a capacidade mastigatória melhorando também a deglutição dos alimentos e a capacidade de absorção de nutrientes, além do restabelecimento da fonética, estética e harmonia facial, contribuindo para o bem estar destes indivíduos.

Elaborado por: Simone Pereira da Silva Netto

Aprovado por: José Marcos de Castro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 010 de 02/01/2025

Muqui, 04 de fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025 DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Muqui, que:

1) não emprega menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz(a partir de 14 anos),deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) que conhecemos as especificações do objeto, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº

....., cuja função/cargo é.....(

sócio

administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

6) que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

7) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9) Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

10) que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025 CONTRATO Nº/2025

ID 2025.051E0700001.01.0004

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUQUI, E A EMPRESA
_____, **na forma abaixo:**

O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro - Muqui/ES - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.082.403/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Anequim, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua José Galdino Coimbra, 80, bairro Boa Esperança, Muqui - ES, portador do documento de identidade nº 1069878 SSP - ES e CPF nº 017.411.167-32, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede à _____, Cep.: _____, representada neste ato pelo seu responsável legal, _____ (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. _____/2025, que resultou no Edital de Pregão Eletrônico nº. _____/2025, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão **Aquisição de próteses dentárias**, com o objetivo de atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com as especificações do Termo de Referência contido no edital de Pregão Eletrônico nº/2025.

Parágrafo único - O quantitativo mencionado neste Edital será adquirido de maneira fracionada, de acordo com a necessidade das secretaria municipal requisitante, não se obrigando o Município a fazer uso integral da estimativa prevista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Recursos orçamentários do

Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui - ES – CEP.: 29.480-000
Tel.: (028) 3199-0456



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

presente exercício, da Prefeitura Municipal de Muqui.

0041030100172.119 - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PROTESES, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E OUTROS INSUMOS LIGADOS A SAÚDE33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAFicha - 00139Fonte de Recurso - 150000150000

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo produto.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 - O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente à sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser aditado dentro do permissivo legal.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Muqui indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, solicitação de entrega e pelo recebimento do objeto licitado, bem como os demais aspectos vinculados à presente contratação, ao que indica a servidora, Sra. Simone Pereira da Silva Netto.

4.4 - A entrega do(s) produto(s) deverá(ão) se dar em um prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento. A mesma será efetuada no CIAM (Centro Integrado de Assistência à Mulher), localizado à Rua João Jacinto, bairro Boa Esperança, Muqui-ES, Cep.: 29.480-000, em dias úteis e horários pré-estabelecidos, de maneira fracionada, na presença do servidor designado e nomeado fiscal, onde se atestará o recebimento provisório.

4.5 - As ordens de fornecimento serão dadas de acordo com a necessidade do setor requisitante, sendo estas fracionadas, até o limite licitado.

4.6 - A Contratante poderá solicitar à contratada a substituição do produto em que forem verificados irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa às quantidades. Nestes casos, o prazo para complementação e/ou substituição deverá ser de 72 (setena e duas) horas, após o recebimento da notificação pela contratada.

4.7 - A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.8 - Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;
- d) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.9 - Constatada a interrupção do fornecimento, por motivo de força maior, o prazo estipulado no



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

item 4.2 deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Emitir a Nota de Empenho.

5.2 - Fornecer à Contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do produto.

5.3 - Atestar a entrega do objeto, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer o(s) produto(s) descrito(s) na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/2025.

6.2 - Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.

6.3 - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 03 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.4 - Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, item(ns) em que se verificar(em) vícios de qualidade e/ou quantidade.

6.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.6 - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.7 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste contrato, é de alçada do(a) Secretário(a) Municipal gestor(a) da pasta, o qual nomeará a servidora Simone Pereira da Silva Netto, obedecidos os ditames do Decreto Municipal nº 28/2014. Caberá a estes a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Município.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 - A Prefeitura Municipal de Muqui - ES, efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pelo setor requisitante.

8.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.4 - A Prefeitura Municipal de Muqui poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

8.5 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Muqui, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através da apresentação do CND - Certidão Negativa de Débito.

8.6 - O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela Contratada.

8.7 - O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

8.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.10 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.11 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios; / N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui - ES – CEP.: 29.480-000
Tel.: (028) 3199-0456



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1 - À Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2- Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.4 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.3.

9.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 9.1.

9.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 9.1.

9.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.9- Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 9.1.

9.10 - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.11 - A dosagem da pena e a dimensão do dano, serão identificadas pela Prefeitura Municipal de Muqui.

9.12 - Quando declarada a Inidoneidade Contratada, a Prefeitura Municipal de Muqui submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.13 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.14 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, infringirem a mesma, segundo os artigos 156 e 157 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

A extinção do contrato poderá ser determinada conforme casos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, dentre eles:



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Muqui- ES.

Muqui - ES, _____ de _____ de 2025.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal

Contratada



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº/2025.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, o MUNICÍPIO DE MUQUI, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro - Muqui/ES - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.082.403/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Anequim, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua José Galdino Coimbra, 80, bairro Boa Esperança, Muqui - ES, portador do documento de identidade nº 1069878 SSP - ES e CPF nº 017.411.167-32, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Nicolau Esperidião Neto, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo (a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no RG sob o nº _____, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, sob as normas da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº/2024, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Muqui, que emitiu seu parecer, conforme Artigo 53 da Lei 14.133/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação Pregão Eletrônico - SRP nº XXX/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam, conforme listadas:

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes, que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCPe ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, de acordo com a Lei, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a

Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui - ES – CEP.: 29.480-000
Tel.: (028) 3199-0456



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência não prevista, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Muqui -ES, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PREFEITO MUNICIPAL / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

FORNECEDOR REGISTRADO - REPRESENTANTE